Lei nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, o qual é fixado em R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observados as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia ou cartão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no *caput*.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 4º O auxílio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

I – licença para o serviço militar;

II – licença para atividades política;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 33 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de fevereiro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.294, de 13 de fevereiro de 2014

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a modificar a Lei nº 424, de 22 de junho de 2005, em seus arts. 7º e 9º, que passarão a vigorar com os teores abaixo".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1. º - O artigo 7º da Lei 424 de 22 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder concedente manterá, após a outorga do Direito Real de Uso, todas as prerrogativas e deveres relativos ao imóvel objeto desta concessão, cabendo-lhe especialmente:

I - fiscalizar o uso do bem concedido;
II - promover a vigilância sanitária;
III - realizar a varrição, limpeza e coleta de lixo;
IV- manter a iluminação pública e ampliá-la conforme demanda, seja em rede de alta ou baixa tensão;
V – Manter a conservação da rede de água e esgoto e ampliá-la conforme a demanda;

Parágrafo único: Quando da realização das Exposições Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, denominada EFAPI, ou de eventos comemorativos de interesse do município a serem realizadas no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, ao Município caberá:

a) Realizar com antecedência mínima de 15 dias, os reparos e a manutenção das vias de acesso, das vias internas e das áreas de estacionamento do parque, sejam elas asfaltadas ou não conservando-as durante o período em que durar o evento;

b) Promover a adequação das instalações elétricas em redes de alta e baixa tensão, bem como da rede de água, esgoto e galeria para o escoamento de águas pluviais;

c) Indicar um representante do Poder Concedente e solicitar ao Poder Legislativo que indique o seu representante para participar da Comissão da Exposição Feira Agropecuária de cada ano, a qual será interlocutora entre aqueles e a Concessionária durante o período do evento".

Art. 2º - O Art. 9º da Lei nº 424/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – É livre a utilização do Parque de Exposição pela Concessionária, com exceção das áreas previamente cedidas conforme disposto no inciso V do Art. 8, devendo a mesma gerir todos os negócios a serem realizados no recinto do Parque de Exposição relacionados à agricultura, pecuária, indústria e comércio, organizar feiras, exposições, eventos, leiloes, shows pagos e livres, intermediações, administrar o ingresso de pessoas e estacionamento de veículos quando da realização de quaisquer atividades, locar salões ou terrenos para instalação de barracas ou para exposição ao ar livre, locar espaços para publicidade, proceder à manutenção nos prédios existentes, ressalvadas a execução de reformas, construção de novos prédios, demolição e alteração de destinação dos prédios, que ficam condicionados à prévia autorização por parte da Secretaria de Obras do município.

§ 1º - Todas as receitas auferidas com as realizações das atividades, eventos e doações recebidas serão exclusivamente da Concessionária, respondendo esta por quaisquer despesas oriundas de sua atividade e relacionadas com o Parque de Exposições que não sejam de responsabilidade do Poder Concedente que está limitado a dotação especifica.

§ 2º - Revogado.

Art. 3º - Os artigos 13 e 14 da Lei Municipal 424/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Todas as despesas, oriundas desta lei serão limitadas a dotação orçamentária específica previamente estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de fevereiro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal